



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 173/78

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA "RURALMINAS", PARA RECONSTRUÇÃO DE 25 KMS. DE ESTRADA BURITIS/ARINOS, VIA CACHOEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a firmar convênio com a Fundação Rural Mineira - "RURALMINAS", para reconstrução do trecho de estradas Buritis/Arinos, via Cachoeira, em serviços de Terraplenagem e encascalhamento.

ARTIGO 2º) - Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal a abrir crédito especial se necessário, usando como recursos a anulação total ou parcial de dotações no orçamento vigente.

ARTIGO 3º) - Revogada as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 26 de agosto de 1.978.

aa) Elizeu Nadir José Lopes aa) Antonio Pedro André Silva
Prefeito Municipal Secretário

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

LEI Nº 174/78

INSTITUI A RESERVA DE CONTINGÊNCIA NOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a Reserva de Contingência que figurará no Orçamento deste Município a partir do Exercício Financeiro de 1.979.

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 174/78.

ARTIGO 2º) - O valor Consignado nos Orçamentos do Município, classificados como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será aplicado como recursos à aberturas, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou sejam, os suplementares, especiais e extraordinários.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 30 de agosto de 1.978.

Lei aprovada em 06 de setembro de 1.978.

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

LEI Nº 175/78

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS (MG), FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis(mg), por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Buritis a partir de 01 de janeiro de 1.979, assim como seus vencimentos passam a ser os seguintes:

01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA.....	43.680,00
02 - Amanuenses..... a R\$ 21.840,00.....	43.680,00
02 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA.....	359.700,00
01 - Secretário.....	50.700,00
01 - Assistente Administrativo.....	30.240,00
01 - Encarregado Departamento Pessoal.....	45.240,00
01 - Secretário da JSM.....	25.200,00
01 - Encarregado de Almoxarifado.....	30.240,00
04 - Contínuos..... a R\$ 21.840,00.....	87.360,00
02 - Recepcionistas. a R\$ 21.840,00.....	43.680,00
01 - Cantineiro.....	21.840,00
01 - Encarregado de U.M.C.....	25.200,00
03 - SERVIÇO DA FAZENDA.....	485.940,00
01 - Chefe do Serviço da Fazenda.....	50.700,00
01 - Encarregado de Cadastro.....	30.240,00
01 - Auxiliar de Tesouraria.....	25.200,00

- continua -